

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 80/2019

Ementa

Estabelece competências em casos de despesas decorrentes de obrigações de outros entes da Federação.

Data da Norma **04/06/2019** Data de Publicação **07/06/2019**

Veículo de Publicação IOM 4568

Matéria Legislativa <u>Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 140/2018</u> - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência **Em vigor**



Processo 80.361

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 80, DE 04 DE JUNHO DE 2019. Estabelece competências em casos de despesas decorrentes de obrigações de outros entes da Federação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de junho de 2019, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 72. (...)

(...)

XXXIV – zelar pelo bom uso dos recursos financeiros do Município e representar, inclusive judicialmente, os interesses da sociedade perante os demais entes da Federação em caso de assunção de despesas decorrentes de obrigações a eles impostas pela Constituição Federal, por lei, decisão judicial, convênio ou outra espécie de acordo de cooperação, especialmente:

a) aquisição de insumos médicos ou farmacêuticos de responsabilidade do Estado ou da União, de acordo com as diretrizes estabelecidas na divisão tripartite do Sistema Único de Saúde-SUS, em decorrência de mandados judiciais;

b) isenções, subsídios ou benefícios concedidos por lei estadual ou federal, quando não vinculados a uma fonte de recursos, em especial no serviço público de transporte coletivo;

Fue, he



c) prestação emergencial de serviços essenciais à população em razão da omissão de outro ente federativo;

d) atendimento médico ou hospitalar, quando não houver recursos vinculados aos repasses do SUS ou necessitar de complementação com verba do Município para cobrir os custos do atendimento.

(...)

§ 3º. No caso de assunção de despesas na forma do inciso XXXIV do 'caput' deste artigo, aplicam-se as disposições da lei que autorizar não ajuizamento de ação de cobrança de débitos tributários e não tributários conforme o valor do débito.

§ 4º. Dar-se-á ciência à Câmara Municipal em caso de necessidade de acionamento judicial ou extrajudicial de outro ente da Federação devido ao exercício da competência prevista no inciso XXXIV do 'caput' deste artigo."(NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e dezenove (04/06/2019).

A MESA

Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ 1º Secretário

ROGÉRIO-RICARDO DA SILVA

2º Secretário